



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 212/2017-CONSUP DE 09 DE MAIO DE 2017.

Institui critérios e procedimentos para
escolha de Coordenador de Curso e suas
atribuições no âmbito do IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.000155/2017-01.

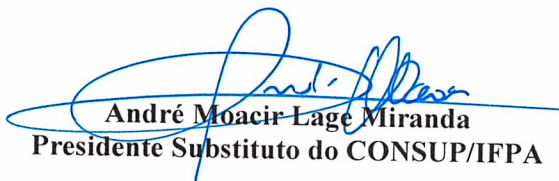
CONSIDERANDO a necessidade de definições instituições acerca das atribuições do Coordenador de Curso no âmbito do IFPA e o processo de construção coletiva junto aos coordenadores por ocasião do Curso de Coordenadores de Curso em março de 2016;

CONSIDERANDO o que prevê o Regulamento Didático do IFPA - Resolução 041/2015-CONSUP.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a instituição de normas para composição e funcionamento critérios e procedimentos para escolha do coordenador de curso bem como suas atribuições no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 212/2017-CONSUP DE 09 DE MAIO DE 2017.

ANEXO

Institui critérios e procedimentos para
escolha de Coordenador de Curso e suas
atribuições no âmbito do IFPA.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 1º A Coordenação de Curso é um órgão executivo que se destina ao planejamento, acompanhamento, regulação, supervisão e avaliação da eficiência educativa do processo pedagógico desenvolvido nos cursos do IFPA.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 2º Os Coordenadores de Curso deverão ser eleitos com o voto direto pelo colegiado do curso ou colegiado do eixo em que o curso se insere.

Art. 3º A eleição indicará o Coordenador de Curso, ficando este hierarquicamente vinculado ao Diretor de Ensino do Campus.

Art. 4º Caberá à Direção de Ensino proceder com a convocação interna para eleição dos Coordenadores de Curso.

Art. 5º Os procedimentos e períodos para eleição serão indicados na convocatória da direção de ensino mediante o cumprimento dos mandatos em cada curso e devem necessariamente indicar o registro por meio de ata e assinaturas dos participantes bem como o mecanismo de comunicação do candidato indicado.

Art. 6º Estará eleito o candidato que obtiver maioria simples.

Art. 7º O Coordenador terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

Art. 8º No caso de interrupção de mandato por qualquer motivo a direção de ensino procederá a uma nova consulta ao colegiado.

Art. 9º Os Coordenadores de Curso devem ter formação específica da área do Curso e no caso de Curso Superior ser detentor de titulação mínima de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10 O Reitor do IFPA deverá fazer a efetivação dos coordenadores de curso eleitos, via portaria, devidamente publicada no Diário Oficial da União (DOU).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 11 São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do curso em consonância com seu Projeto Pedagógico sob a sua coordenação;
- II. Participar das atividades de elaboração e/ou atualização do Projeto Pedagógico do Curso sob sua coordenação;
- III. Participar e/ou coordenar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao curso sob sua coordenação;
- IV. Acompanhar o registro acadêmico no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica) dos estudantes matriculados no curso sob sua coordenação;
- V. Manter a secretaria acadêmica do campus informada sobre os estudantes participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no caso dos cursos superiores de graduação;
- VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos professores que atuam no curso sob sua coordenação;
- VII. Auxiliar a Direção de Ensino e Equipe Pedagógica do Campus na elaboração de documentos e outras atividades que se fizerem necessárias, no âmbito desta normativa;
- VIII. Manter a secretaria acadêmica do campus informada sobre os dados dos estudantes e de toda infraestrutura física e pedagógica dos cursos sob sua coordenação para o preenchimento dos Censos da Educação Básica e/ou Superior, quando solicitado.
- IX. Manter a Direção de Ensino e Equipe Pedagógica do Campus informados sobre as ausências dos professores nas turmas do Curso sob sua coordenação quando não houver setor responsável.
- X. Fazer cumprir a pontualidade dos docentes na entrega dos planos de ensino, plano de aula e diários de classes das turmas do curso sob sua coordenação, caso não cumprimento comunicar a direção de ensino oficialmente.
- XI. Acompanhar e fazer cumprir o lançamento de notas e frequência no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA pelos professores das turmas do curso sob sua coordenação de acordo com o calendário acadêmico do campus;



- XII. Manter organizada e atualizada a documentação das turmas do Curso sob sua coordenação (PPC, diários de classe, planos de ensino, planos de aula, etc);
- XIII. Realizar atendimento ao público, prioritariamente discentes, em dias e horários previamente estabelecidos para essa finalidade, de modo a não coincidir com os dias de aula;
- XIV. Auxiliar a direção de ensino na elaboração documentos e relatórios semestrais, tabulando dados das atividades desenvolvidas no curso para a elaboração de relatórios anuais de gestão;
- XV. Desenvolver e executar estratégias de apresentação do curso para as turmas iniciantes e para a comunidade em geral;
- XVI. Interagir com os demais Coordenadores de Curso do mesmo eixo tecnológico dos demais campi do IFPA para ações conjuntas e elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) que contemple um currículo construído com uma base comum;
- XVII. Contribuir com o processo de oferta e gerenciamento de oportunidade de estágio em consonância com os setores de ensino, pesquisa e extensão e estágio;
- XVIII. Informar aos setores competentes quando da carência de professor, nos casos previstos em lei;
- XIX. Indicar os supervisores e orientadores para atender às demandas de estágio;
- XX. Acompanhar a situação das instalações físicas, laboratórios, acervo bibliográfico e atualização de mídias educacionais e equipamentos do seu curso juntamente dos servidores, a fim de demandar serviços e aquisições, visando à manutenção e renovação;
- XXI. Convocar e realizar reuniões com o Colegiado e NDE, quando necessário, a fim de diagnosticar as demandas do curso e encaminhar aos setores competentes;
- XXII. Sistematizar as demandas dos docentes em suas áreas específicas para garantir a viabilidade do processo de aquisições;
- XXIII. Organizar, juntamente com a Direção de Ensino e Equipe Pedagógica do Campus, os horários de aula, inclusive o levantamento das disciplinas que serão ministradas;
- XXIV. Sugerir ações educacionais coerentes com as necessidades da comunidade local e do mundo do trabalho;
- XXV. Analisar e dar encaminhamentos aos processos demandados pelos alunos junto à Secretaria Acadêmica do Campus;
- XXVI. Manter organizadas as documentações pertinentes ao processo de regulação e reconhecimento do curso sob sua coordenação.



- XXVII. Realizar reuniões periódicas com o corpo discente e docente do curso juntamente com a equipe pedagógica e multidisciplinar, a fim de diagnosticar as demandas acadêmicas discentes e encaminhar aos setores competentes;
- XXVIII. Participar do processo de capacitação e orientação de docentes da área;
- XXIX. Acompanhar e auxiliar a Direção de Ensino e equipe pedagógica e multidisciplinar do Campus em ações preventivas à evasão discente, acompanhando o desempenho das turmas do curso e promovendo ações para a garantia da permanência e êxito acadêmico;
- XXX. Analisar as justificativas de ausências dos docentes e orientar reposição de aulas, para o cumprimento do calendário escolar;
- XXXI. Encaminhar para a Direção de Ensino do Campus os processos de ausências dos professores para aplicação de sanções caso não seja justificada, ou justificada fora do prazo estabelecido pelo regulamento interno/didático;
- XXXII. Tomar ciência do desenvolvimento do Trabalho Acadêmico de Curso (TAC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos estudantes;
- XXXIII. Emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada em consonância ao regulamento pedagógico do IFPA;
- XXXIV. Participar, juntamente com a Direção de Ensino e Equipe Pedagógica do Campus, da elaboração, distribuição, publicidade e atualização do Manual do Estudante, observando-se a legislação e normas vigentes;
- Parágrafo Único: Atribuições não identificadas nesta normativa deverão ser levados ao colegiado do curso

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 12 A Coordenação de Curso se reunirá:

- I) Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.
- II) Extraordinariamente quando for relevante.

Art. 13 Todas as reuniões deverão constar em Ata a ser assinada por todos os presentes na própria reunião.

Art. 14 O Coordenador de Curso poderá convocar outras pessoas envolvidas com o assunto a ser analisado.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Recomenda-se a definição de espaços próprios ao funcionamento das coordenações de curso, observando condições de efetivo trabalho e arquivo de documentações.

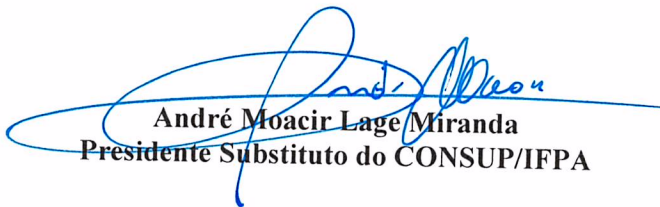
Art.16. A PROEN instituirá Fóruns de Coordenadores de Cursos: a) Técnicos; b) Tecnólogos e Engenharias e c) Licenciaturas com objetivo de analisar e propor políticas educacionais; garantir um espaço de debates e proposições, não deliberativo, referente à melhoria dos cursos Técnicos, Tecnologias e Engenharias e Licenciaturas.

Parágrafo Único: Os fóruns mencionados no caput desse artigo terão seus próprios regimentos e serão presididos por titulares da PROEN.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na sua data de sua assinatura.

Parágrafo Único: No tocante a eleição para coordenadores de curso, o campus que não adota essa prática terá o tempo máximo de seis meses, a contar dessa data, para efetivação de eleições devendo antes disso, atualizar a composição do colegiado de curso.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.


André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA